

ASPECTOS GERAIS

- Lei 6.830/80: lei de execução fiscal (L.E.F.)
 - (subsidiariamente) Código de processo civil
- Execução fiscal pode ser promovida **contra**:
 - Devedor
 - Massa
 - Fiador
 - Responsável
 - Espólio
 - Sucessores

COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO FISCAL

FAZENDA AUTORA DA AÇÃO	COMPETÊNCIA
Estadual ou municipal	Justiça estadual
Da união	Justiça federal



COBRANÇA JUDICIAL

TÍTULO EXECUTIVO

- Certidão de dívida ativa (CDA): título executivo **extrajudicial**
 - (viabiliza posterior propositura da ação de execução fiscal)
- Tem **presunção relativa de liquidez e certeza**
 - pode ser ilidida por prova inequívoca
 - + tem o efeito de prova **pré-constituída**
- É elaborada **unilateralmente** pelo **credor**

EMBARGOS À EXECUÇÃO

- Defesa do contribuinte sofrendo uma execução fiscal.
- São apensados ao processo principal
- A **garantia do juízo** é condição para a oposição dos embargos e pode ser em:
 - Depósito em dinheiro (Incluído na L.E.F.)
 - Fiança bancária ou **seguro de garantia**
 - Penhora
- o valor dos bens ser insuficiente para garantir a execução integralmente não retira do devedor a faculdade de embargar a execução
- Prazo = **30 dias**, contados do:
 - Depósito em dinheiro
 - Intimação de penhora
 - Juntada da prova
- da {
 - Fiança bancária
 - Seguro garantia
}

PENHORA ON LINE

- Requisitos:
 - Devedor (executado) devidamente citado
 - Inexistência de pagamento ou apresentação de bens à penhora
 - Exaurimento de diligências na busca pelos bens penhoráveis
- Limita-se** ao valor total exigível
- Os órgãos e entidades enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada de bens e direitos

O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

- Nunca é iniciado de ofício → desencadeado por uma **petição inicial** (pela fazenda pública) instruída com a **certidão de dívida ativa**
- A produção de **provas** pela fazenda pública independente de requerimento na petição inicial
- O despacho do juiz importa em ordem para:
 - Citação
 - Penhora
 - Arresto
 - Registro de penhora/arresto
 - Avaliação dos bens penhorados/arrestados



O **despacho do juiz** que ordenar a citação em execução fiscal **interrompe a prescrição** do crédito

Ao ser citado, o devedor tem **5 dias** para {
pagar a dívida ou
garantir a execução}

Também pode pagar a parcela que julgar incontroversa e garantir o resgate

- Formas** em que pode ser feita a **citação**:
 - Correio
 - Oficial de justiça
 - Edital (Quando não exitosas as demais modalidades)

SÚMULA STJ 314: em execução fiscal, **não** localizados bens penhoráveis, **suspende-se** o processo por **um ano**, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente

COBRANÇA JUDICIAL

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

- = Meio para requerer a **extinção da execução** fiscal e a consequente desconstituição do título extrajudicial
- Motivos:**
 - valor cobrado é indevido **ou**
 - contribuinte não é responsável pelo seu pagamento
- É mera **petição**
- Visa **evitar** que o executado tenha que garantir a execução

STJ: admissível relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

- = Ação judicial a ser interposta pela **fazenda pública** visando tornar **indisponíveis** os bens do devedor para garantia do crédito tributário
- É cabível **antes** da propositura da execução fiscal, ou **no curso** desta

ORDEM PARA PENHORA/ARRESTO DE BENS

1. Dinheiro
2. Títulos da dívida pública ou de crédito, com cotação em bolsa
3. Pedras e metais preciosos
4. Imóveis
5. Navios e aeronaves
6. Veículos
7. Móveis ou semoventes
8. Direitos ou ações